



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. nº: 16 -

Processo: -

Mat.: -

Ass.: J

Lei nº 2.589, de 13 de janeiro de 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Doar Micro Tratores e Implementos Agrícolas à Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos dos parágrafos 3º e 7º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes bens, de propriedade do Município de São Gabriel da Palha, à Associação dos Pequenos Agricultores do Estado do Espírito Santo (APAGES), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita na no CNPJ sob o nº 04.877.943/0001-58:

I - 04 (quatro) micro tratores, de motor a diesel, adquiridos mediante o Pregão Presencial nº 56/2014 pelo preço de R\$ 15.402,32 (quinze mil, quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos) cada;

II - 04 (quatro) carretas agrícolas tracionadas, adquiridas mediante o Pregão Presencial nº 56/2014 pelo preço de R\$ 8.517,14 (oito mil, quinhentos e dezessete reais e quatorze centavos) cada;

III - 04 (quatro) enxadas rotativas com sistema de transmissão de correntes, adquiridas mediante o Pregão Presencial nº 56/2014 pelo preço de R\$ 3.814,37 (três mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) cada;

IV - 04 (quatro) encanteiradores acopláveis a enxadas rotativas, adquiridos mediante o Pregão Presencial nº 56/2014 pelo preço de R\$ 3.379,82 (três mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) cada;

V - 04 (quatro) batedeiras de cereais, adquiridas mediante o Pregão Presencial nº 56/2014 pelo preço de R\$ 7.836,35 (sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) cada;

VI - 12 (doze) roçadeiras, adquiridas mediante o Pregão Presencial nº 56/2014 pelo preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada;

Art. 2º As doações previstas no artigo 1º desta Lei serão formalizadas pelo Prefeito Municipal, através de termo de doação, devendo a donatária assinar o termo de recebimento de doação.

Art. 3º As doações previstas no artigo 1º desta Lei serão feitas com o encargo da utilização dos bens em prol dos associados da donatária, ficando esta expressamente proibida de alienar os bens doados.

Art. 4º A manutenção dos bens doados será de exclusiva responsabilidade da donatária.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º A doação será revertida ao Município de São Gabriel da Palha nos seguintes casos:

I - Desvio de finalidade na utilização dos bens;

II - Dissolução da donatária.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos bens doados, do patrimônio do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Fls. nº: 17

Processo: _____

Mat.: _____

Ass.: _____


EVERALDO JOSÉ DOS REIS

Presidente

Publicada nesta Secretaria e no Átrio da Câmara Municipal na data supra.


RICARDO LEANDRO MAURI
1º Secretário